

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Julho/2016	10 dias

Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Julho/2016 diretamente condicionada ao cumprimento da determinação alhures, no prazo consignado.

#### 4.8 Das justificativas referentes ao mês de Agosto/2016

Após análise da prestação de contas referente ao mês de Agosto/2016, restaram consignadas as seguintes determinações:

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Agosto/2016	05 dias
b	Apresentar notas fiscais emitidas pelo Supermercado Irmãos Marinho com a devida retificação sob pena de exclusão do rol de despesas	05 dias

Dos documentos apresentados pela Interina, aliado ao relatório elaborado pela GEFEX, vê-se o cumprimento integral da determinação contida no item "b", apresentando comprovação documental de suas alegações, razão pela qual entendo como cumpridas.

Em relação à determinação contida no item "a", muito embora a Interina argumente a ausência de obrigatoriedade legal, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 45/2015, firmou entendimento de que a fiscalização da prestação do serviço extrajudicial de notas e registros públicos abrange a verificação da regular observância das obrigações tributárias a que estão sujeitos seus titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR), fazendo-se, nesse sentido, necessária o requerimento e a apresentação do aludido comprovante.

Nesse talante, determino à Interina que assim o proceda no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis. Assim, remanesce em desfavor da Interina a seguinte determinação:

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Agosto/2016	10 dias

Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Agosto/2016 diretamente condicionada ao cumprimento da determinação alhures, no prazo consignado.

Dê-se ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Processo Administrativo n.º 0000063-21.2016.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

Revisor(a): Revisor do Processo com Tratamento Não informado

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio"

Requerido: Fredy Pinheiro Damasceno Salgado, Delegatário Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do RCPN de Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

#### Despacho

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore parecer técnico consubstanciado acerca do relatório apresentado pelo Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, referente ao mês Dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 16 de janeiro de 2017.

Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

Corregedora-Geral da Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º:0007239-95.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de transformador trifásico de 75 kVA, 13,8 kV, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 63/2016, de acordo com a Ata de

Realização (doc. 0157762), Resultado por Fornecedor (doc. 0157770) e Termo de Adjudicação (doc. 0157772), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.854.208/0001-00, com o valor global de R\$ 7.966,66 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 21/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004645-11.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de polpa de frutas, visando atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 66/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0159331), Resultado por Fornecedor (doc. 0159332) e Termo de Adjudicação (doc. 0159333), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa VALE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.127/0001-89, com valor global de R\$ 23.626,50 (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 30/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005162-16.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 65/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0156547), Resultado por Fornecedor (doc. 0156548) e Termo de Adjudicação (doc. 0156597), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de maior percentual de desconto e de acordo com a metodologia exposta no Edital, as empresas:

L. N. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.822.164/0001-55, para o grupo 1, com percentual de desconto 13% (treze por cento) para prestação de serviços e 13% (treze por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da execução dos serviços; e E. G. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.706.828/0001-62, para o grupo 2, com percentual de desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para prestação de serviços e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da